

# PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

fls. 203

Juízo de Direito da JEC Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP

## AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro (30) de dois mil e vinte e três (2.023), nesta Comarca de Sertãozinho-SP, compareci eu, DANILO PURCINI, Oficial de Justiça, infra-assinado, à Rua Samuel Wainer, nº 53, Shangri-lá, Sertãozinho

a fim de dar cumprimento ao r. mandado retro, junto, expedido pelo(a) MMº<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito da JEC Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP, e respectivo Cartório, nos autos de:

Execução de Título Extrajudicial Processo

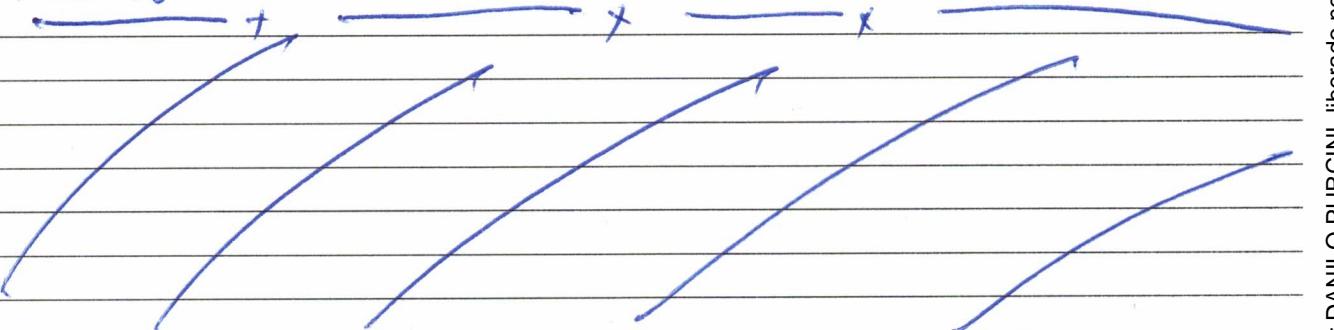
nº 1001853-66.2023 8.26.0597, mandado nº. 597.2023/008275-4 a

requerimento de: Marcelo Gpareido da Silva contra: Ethanolrugar Desenvolvimento Industrial Ltda.

Depois de preenchidas as formalidades legais, passei a proceder a **PENHORA**, como de fato **PENHORADO(S)** agora esta(ão) o(s) seguinte(s) bem(ns): —x —x —x —x —x —

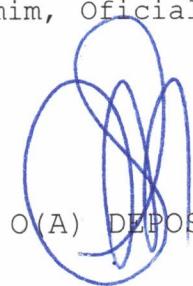
Tres (03) carregadores veiculares, para automóvel elétrico, da marca Meg, modelo NEWOB-W-007-W-R IT2, voltagem de 100 a 240Vtut, frequência de 50 a 60 Hz, 32A, Corrente AC 30mA 10x6mA, novos, seguros, avaliados cada um em R\$ 7.000,00 (sete mil Reais), totalizando R\$ 21.000,00 (vinte e um mil Reais).

—x —x —x —x —x —



A seguir, feito a **PENHORA**, nomeei **DEPOSITÁRIO o(a) (s)** Eduardo Mello, que abaixo subscreve, que aceitando o encargo, bem fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mãos do depósito, sem prévia autorização da MMº<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da JEC Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo(a) depositário(a).

  
O OFICIAL DE JUSTIÇA

  
O(A) DEPOSITÁRIO (A)